



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

PROJETO DE LEI Nº 610/2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DO ABONO
FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — O Poder Executivo, fica autorizado em caráter excepcional e transitório, conceder a todos os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2024, que compõem a folha dos 70%, Abono-FUNDEB, conforme § 2º, art. 26, da Lei 14.276/2021 para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar o máximo de 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimos por cento) dos recursos obrigatórios para essa aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica — FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Receberão o abono previsto no Art. 1º desta lei todos os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único — Não fazem “jus” ao abono ora instituído:

I - os estagiários da rede municipal de ensino;

II - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 5º desta lei, exceto as ausências devidamente justificadas e atestadas, para tratamento de saúde.

ABT

By Nuss

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

| - será concedido de forma proporcional ao salário base do servidor:

§ 1º — Caso o servidor seja titular e ter mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus” apenas a um abono, optando pelo maior entre eles.

§ 2º - O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2024.

Art. 4º — O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º — Para cálculo do valor a que se referem os Arts. 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I - Janeiro a dezembro de 2024, para o pagamento de eventual parcela complementar.

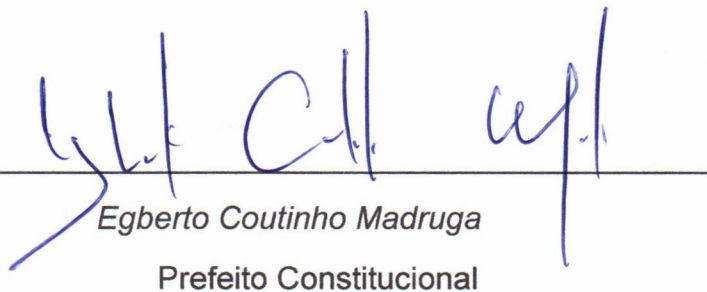
Art. 6º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimos por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 8º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MATARACA/PB.

Mataraca-PB, 23 de dezembro de 2024.


Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional

ABT

B. Mendes











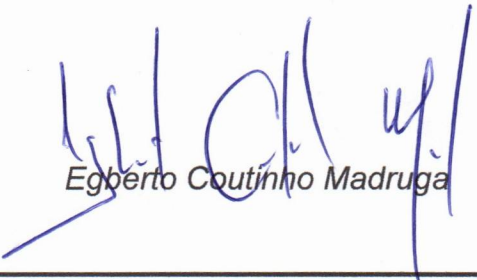
Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho para apreciação e deliberação do Plenário o projeto de lei epígrafado, que tem como finalidade autorizar a concessão do Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Mataraca.

Tal iniciativa visa reconhecer e valorizar o trabalho essencial desempenhado por esses profissionais, além de assegurar o cumprimento das normas legais relacionadas à aplicação dos recursos do FUNDEB.

Na expectativa de poder contar com a atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação deste relevante projeto, reafirmo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Egberto Coutinho Madruga

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Mataraca,

É com elevado respeito e senso de compromisso com a educação do nosso município que apresentamos o Projeto de Lei que autoriza a concessão do Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino. Este abono se configura como um reconhecimento fundamental às contribuições inestimáveis desses profissionais para a construção de uma educação de qualidade em nossa cidade.

Os profissionais da educação desempenham um papel essencial na formação cidadã e no desenvolvimento social e econômico de Mataraca. Graças ao esforço e à dedicação desses educadores, alcançamos excelentes índices educacionais, colocando a educação municipal em posição de destaque na região. A melhoria do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é uma clara demonstração da competência e do empenho de nossos professores,

ABR

Bernardes









coordenadores pedagógicos, diretores e demais integrantes do quadro da educação.

Além dos resultados quantitativos, é importante destacar o impacto qualitativo do trabalho desses profissionais. As ações pedagógicas desenvolvidas em sala de aula e fora dela têm promovido não apenas a aquisição de conhecimentos, mas também a formação de valores e a inclusão social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O abono em questão também está em conformidade com os objetivos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), cuja legislação vigente estipula que pelo menos 70% dos recursos sejam destinados à remuneração dos profissionais da educação básica. A concessão deste abono é uma forma de assegurar a utilização plena dos recursos do FUNDEB, atendendo à legislação federal e promovendo a valorização de nossos profissionais.

Por fim, é imprescindível ressaltar que esta medida representa não apenas um reconhecimento financeiro, mas também um gesto simbólico de gratidão e incentivo aos profissionais que têm se dedicado incansavelmente à formação de nossas crianças e jovens, mesmo diante dos desafios impostos nos últimos anos.

Dessa forma, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso coletivo com a educação de Mataraca e com a valorização de seus profissionais.

Atenciosamente,



Egberto Coutinho Madruga

Prefeito Constitucional

ABR
B. Nunes

M. O.

A. G. S.

A. G. S.

A. G. S.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATARACA

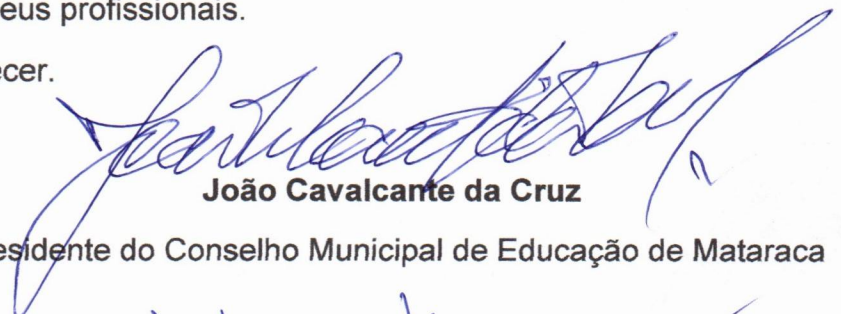
Assunto: Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei de Concessão do Abono FUNDEB

O presidente do Conselho Municipal de Educação de Mataraca, no exercício de suas atribuições legais, analisou o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão do Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino. Após detida análise, este Conselho manifesta-se pela viabilidade, conveniência e legalidade do referido projeto, fundamentando seu parecer nos seguintes aspectos:

- 1. Princípios Constitucionais da Educação** A Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida com a colaboração da sociedade. Ademais, preconiza que o ensino deve ser ministrado com base em princípios como a valorização dos profissionais da educação e a garantia de piso salarial profissional. A concessão do Abono FUNDEB alinha-se a esses princípios, representando um avanço na valorização dos educadores de nosso município.
- 2. Cumprimento dos Índices do FUNDEB** A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), determina que pelo menos 70% dos recursos do fundo sejam destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O presente projeto de lei assegura a aplicação correta e eficiente dos recursos do FUNDEB, em conformidade com as normas legais vigentes.
- 3. Relevância e Conveniência** Reconhecemos que os profissionais da educação desempenham papel crucial no desenvolvimento social e educacional do município, sendo merecedores de medidas que promovam sua valorização e bem-estar. O abono proposto reflete não apenas o cumprimento de uma exigência legal, mas também um ato de justiça e reconhecimento àqueles que contribuem diretamente para o crescimento da educação municipal.

Dessa forma, este Conselho conclui pela viabilidade, conveniência e legalidade do Projeto de Lei apresentado, recomendando sua aprovação pelos órgãos competentes, em nome do fortalecimento da educação de Mataraca e da valorização de seus profissionais.

É o parecer.


João Cavalcante da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mataraca








Beatriz Martins Nunes

Antônio Pinheiro da Silva

Adriano Cardoso de Almeida

Luís Carlos da Silva

Arnaldo Elias de Aguiar

José do Socorro Lopes Marques

Alexandre Bessa Romas